



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 99, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS DE 12, 13 e 14 DE FEVEREIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, durante a festividade alusiva ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDROS, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e conseqüentemente no manuseio de vidros.

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDRO** na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Roseana Sarney, em frente a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, durante as festividades do carnaval.

Art. 2º Fica determinada à interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de auto de apreensão.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo na data de 12 a 14 de fevereiro de 2024, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

§1º. Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber: Saúde (atendimento de emergência), CPL, Limpeza Pública e Conselho Tutelar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§ 2º. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 4º - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações dos locais dos eventos, dando-lhes ciência desta norma legal, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DE

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Construindo com a nossa gente!